PROCESSO N° 261/15 PROTOCOLO N° 11.913.884-1

PARECER CEE/CEIF N° 80/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HERCÍLIA DE PAULA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°287/15 SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 03/05/13, de interesse da Escola Estadual Professora Hercília de Paula e Silva – Ensino Fundamental, município de Carlópolis, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Professora Hercília de Paula e Silva, localizada na Avenida Elson Soares, nº 34, município de Carlópolis, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6693/14, de 19/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/12/14 até 23/12/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 5966/78 de 11/12/78, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2651/81, de 19/11/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1398/08, de 08/04/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012, (fl.07).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 20 a 64.

Os atos do NRE de Jacarezinho de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 127 e 128, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 19.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município : CARLOPOLIS
Estabelecimento : HERCILIA DE PAULA E SILVA, E E PROF-EF
Período Letivo : 2012-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 211197

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz					
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	4		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	3	3		S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	3	3		S
6	HISTORIA (501)	BNC	4	4	4	3		S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4		S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
		Total C.H. Semanal	**25**	**25**	**25**	**25**		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

fechar

Magda Cristina S. Nogue
CHEFE NRE - JACAREZINHO
RG: 5.026.294-4 - DEC. 711/1

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 92 a 104 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SER.	MATRICULAS					TRANSFERIDOS / DESISTENTES					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
4000	5ª SÉRIE	281	225	239	193		14	3	24	10		15	35	10	9		266	190	229	184	
4000	6ª SÉRIE	223	283	225	243		20	15	14	13		20	33	20	14		203	250	205	229	
4000	7ª SÉRIE	224	215	266	219		21	9	15	10		10	39	23	6		214	176	243	213	
4000	8ª SÉRIE	202	212	181	248		14	10	9	9		8	10	6	2		194	202	175	246	
4039	6º ANO					99					8					11					88
4039	7ºANO					197					19					17					180
4039	8ºANO					229					13					15					214
4039	9ºANO					225					8					10					215

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 57/13, de 09/07/13, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Ciências e Pedagogia, Adriane Cristine Juraski, licenciado em Ciências, e Priscila Francis Marchesini, bacharel em Comunicação Social, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.113).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 06/03/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professora Hercília de Paula e Silva – Ensino Fundamental, de Carlópolis.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, o ofício nº 30/13 da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde do Paraná, e requerimento de vistoria ao Corpo de Bombeiros, (105 a 106 e 126 a 128).

Foi apensada ao processo em 27/04/15 a Matriz Curricular (fl. 186).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Hercília de Paula e Silva – Ensino Fundamental, município de Carlópolis, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 261/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE